



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXERCÍCIO DE 19 71**

**ASSUNTO**

PROJETO DE LEI Nº 89/71

**INICIATIVA:**

VEREADOR JOSÉ DE ALENCAR BEIRIZ AARÃO

**HISTÓRICO:** Proibindo a denominação de uma só pessoa ou de uma só coisa a mais de um logradouro ou entidade pública, neste Município.

**AUTUAÇÃO**

Aos 18(dezoito) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem



89-71

Registre-se. Autog. 59.

Sala das Sessões, 18/11/1971

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

(Rubrica do Presidente)

- Art. 1º - Fica expressamente proibida a denominação de uma só pessoa ou de uma só coisa a mais de um logradouro / ou entidade pública, neste município.
- Art. 2º - Os logradouros e entidades públicas que já existem / com o mesmo nome, ou denominação análoga, unicamente a mais antiga prevalece, ficando os demais sem nome e, portanto, em perfeita condição de receberem livremente as suas denominações.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- JUSTIFICATIVA 2

O município de Cachoeiro de Itapemirim já é secular, pelas suas coisas e sua gente; tem se desenvolvido bem em todas as suas atividades, graças a cachoeirenses valentes e laboriosos, dignos, portanto, de serem lembrados eternamente, mas desceite e equitativamente, nada de egoísmo, pois que segundo a democracia cristã, o sol nasceu para todos.

Ademais, a curiosidade pública, pacífica e humilde, sempre que necessário clama por justiça e repudia a omissão e o desprezo. Vamos, por conseguinte, ser comedidos e respeitadores, transformando as brincadeiras, sempre que possível, em coisas sérias.

Esperando, assim, merecer o total apoio dos nossos / ilustres pares para a presente matéria, apresentamos os nossos antecipados agradecimentos.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1971.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Sala das Sessões, 18/11/71  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

José de Almeida B. Araújo



89-71

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

- Art. 1º - Fica expressamente proibida a denominação de uma só pessoa ou de uma só coisa a mais de um logradouro / ou entidade pública, neste município.
- Art. 2º - Os logradouros e entidades públicas que já existem / com o mesmo nome, ou denominação análoga, daíçamente a mais antiga prevalece, ficando os demais sem nome e, portanto, em perfeita condição de receberem livremente as suas denominações.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A 2

O município de Cachoeiro de Itapemirim já é secular, pelas suas coisas e sua gente; tem se desenvolvido bem em todas as suas atividades, graças a cachoeirenses valentes e laboriosos, dignos, portanto, de serem lembrados eternamente, mas desceite e equitativamente, nada de egoísmo, pois que segundo a democracia cristã, o sol nasceu para todos.

Ademais, a curiosidade pública, passífica e humilde, sempre que necessário clama por justiça e repudia a omissão e o despreso. Vamos, por conseguinte, ser comedidos e respeitadores, transformando as brincadeiras, sempre que possível, em coisas sérias.

Esperando, assim, merecer o total apoio dos nossos / ilustres pares para a presente matéria, apresentamos os nossos antecipados agradecimentos.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1971.

João de Deus B. Leite



PROJETO DE LEI Nº 89-71

Art. 1º - Fica expressamente proibida a denominação de uma só pessoa ou de uma só coisa a mais de um logradouro / ou entidade pública, neste município.

Art. 2º - Os logradouros e entidades públicas que já existem / com o mesmo nome, ou denominação análoga, unicamente a mais antiga prevalece, ficando os demais sem nome e, portanto, em perfeita condição de receberem livremente as suas denominações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- JUSTIFICATIVA -

O município de Cachoeiro de Itapemirim já é secular, pelas suas coisas e sua gente; tem se desenvolvido bem em todas as suas atividades, graças a cachoeirenses valentes e laboriosos, dignos, portanto, de serem lembrados eternamente, mas desceute e equitativamente, nada de egoísmo, pois que segundo a doutrina cristã, o sol nasceu para todos.

Ademais, a curiosidade pública, passífica e humilde, sempre que necessário clama por justiça e repudia a omissão e o desprazo. Vamos, por conseguinte, ser comedidos e respeitados, transformando as brincadeiras, sempre que possível, em coisas sérias.

Esperando, assim, merecer o total apoio dos nossos / ilustres pares para a presente matéria, apresentamos os nossos antecipados agradecimentos.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1971.

Proj. de Leis B. Araújo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.º .....

Anexos .....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 89/71  
INICIATIVA: JOSÉ DE ALENCAR BEIRIZ AARÃO

- P A R E C E R -

Opinamos pela aprovação do presente projeto com a seguinte

E M E N D A

- Supressão do art. 2º (segundo).

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1971.

*Astor Sáez de Faria*

*[Handwritten signature]*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Inclua-se na Ordem do Dia da  
Sessão de hoje.  
Sala das Sessões, 12 / 19 71

(Rubrica do Presidente)

15

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do  
....., com assento nesta Casa, no uso de suas atribui-  
ções regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

**ARENA.**

**Solicita Regime de Urgência p/ o Projeto de Lei  
nº 89/71.-**

RECEBIDO  
Sala das Sessões  
12 / 19 71

*[Handwritten signature]*  
Astor de Almeida

E. deferimento.

Sala de Sessões, ..... de ..... de 19

02 12 1971.

*[Handwritten signature]*

Just.  
12/11

**REMESSA**

dos 18 de Nov de 19 11 faço remessa  
destes autos a Com. de Just.

*[Handwritten signature]*

SECRETARIO DA CAMARA

**JUNTADA**

dos 2 dias de dez de 19 11

foram juntados a estes autos de penhora de ju

para o termo de ... do que fazo este termo.

*[Faint handwritten text]*

**RETRADO A PEDIDO DO AUTOR.**  
Sala das Sessões, 21 de 11 de 19 11

*[Handwritten signature]*  
(Rubrica do Presidente)

DATA	NÚMERO
04/11/71	089/71
DESTINO:	CÓDIGO:
Arequino - L.P.L-399   em	